



TERMO ADITIVO A CCT 2025/2026

Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2025/2026 que celebram, de um lado **SINDIADUBOS-PR** – **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 79.732.509/0001-89, Registro Sindical nº 001.154.88271-0, com sede na Rua Presidente Faria, nº 51, 2º andar, conj. 205, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-918, e de outro **STIQFAPAR/PARANAGUÁ** - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE PARANAGUA**, CNPJ/MF nº27.055.509/0001-98, Registro Sindical nº 912.000.000.27545-8, com sede na Rua Faria Sobrinho, nº 177, Centro, em Paranaguá – Paraná, CEP 83203-000; por seu presidente no final assinado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º de novembro de 2025 para findar-se em 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2025/2026 abrange todas as empresas e trabalhadores da indústria de adubos e corretivos agrícolas do município de **Paranaguá**.

CLÁUSULA 03 – TAXA NEGOCIAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as **empresas** abrangidas por este termo aditivo **pagarão** ao sindicato profissional, a título de Taxa Negocial, importâncias equivalentes a:

- **3,5%** (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2025, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a **R\$ 800,00** (oitocentos reais), por empregado;
- **2,5%** (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2026, fevereiro/2026 e março/26, estando limitado o valor de cada contribuição a **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0398, para crédito na conta nº 6520-0, Código de operação 003 - Paranaguá – PR., devendo as empresas enviarem ao sindicato profissional, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste termo aditivo, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

Eduardo

AS†



CLÁUSULA 04 - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste termo aditivo é o da Justiça do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam este termo para que produza seus legais efeitos, devendo as empresas afixarem cópias do presente termo aditivo pelo prazo de trinta dias em edital, para conhecimento de seus empregados.

Curitiba, 24 novembro de 2025.

ALUÍSIO SCHWARTZ TEIXEIRA

Fábio

Aluísio Schwartz Teixeira
Presidente
SINDIADUBOS
Fone (41) 3233-2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br

Arildo do Nascimento Presidente
Presidente
STIQFAPAR/PARANAGUÁ
Fone (41) 3721-6248/99743-6323
stiqfapar@gmail.com